



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

LEI Nº. 1.272, de 06 de Agosto de 2015.

Altera o artigo 1º e prorroga os prazos previstos no artigo 3º, ambos Lei 1.162, de 29 de novembro de 2013.

O PRFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o artigo 1º da Lei 1.162/2013, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar à empresa **ELENICE FERREIRA EIRELI - ME**, CNPJ nº 18.493.224/0001-48, os Lotes 02 (dois) e 04 (quatro), da Quadra 09 (nove), com área total de 3.200 m², localizado no Distrito Industrial José Marques, neste Município de Nova Andradina.

Art. 2º Ficam prorrogados, por iguais períodos, contados da data da publicação desta lei, os prazos para início e término das obras da empresa beneficiada, previstos no artigo 3º da Lei 1.162, de 29 de novembro de 2013.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 06 de Agosto de 2015.


ROBERTO HASHIOKA SOLER
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO

No **DIÁRIOS**

Edição nº 5642

Data 10/08/2015